

**PORTARIA AP Nº 959 de 05 de Maio de 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/154702 E SISPREV Nº 2026.04.0833P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI nº 7198/PA, GLORIA DE FATIMA OLIVEIRA CARVALHO, mat. nº 984612/1, na função de Professor Nível Superior LP, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8475,55 (Oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

|                        |           |
|------------------------|-----------|
| Subtotal               | 12.333,78 |
| Redutor LC nº 125/2019 | 3.858,23  |
| Total de Proventos     | 8.475,55  |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Junho de 2026. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1328893**

**PORTARIA AP Nº 961 de 06 de Maio de 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2019/78679 E SISPREV Nº 2026.04.0839P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, SOLANGE MARIA BATISTA VIEITAS, mat. nº 297151/1, no cargo de Professor Classe Especial, nível "L", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.817,14 (nove mil, oitocentos e dezessete reais e quatorze centavos).

|                    |          |
|--------------------|----------|
| Total de Proventos | 9.817,14 |
|--------------------|----------|

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2026. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1328905**

**PORTARIA AP Nº 965 de 06 de Maio de 2026.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/169779 E SISPREV Nº 2026.04.0838P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES OLIVEIRA, mat. nº 677779/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.960,88 (treze mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

|                    |           |
|--------------------|-----------|
| Total de Proventos | 13.960,88 |
|--------------------|-----------|

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2026. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1328928**

**PORTARIA PS Nº 1.098 DE 19 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2026/2023029.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º,

inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.112,64 (três mil cento e doze reais e sessenta e quatro centavos), em favor de VALTER MATIAS AZEVEDO MARQUES, na condição de cônjuge da ex-segurada NEUSA SILVA MARQUES, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 264865/1, falecida em 15/12/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (15/12/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1329053**

**PORTARIA PS Nº 1.095 DE 18 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/3798093.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020 - PROJUR/IGEPPS c/c art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) em favor de MARIA DE JESUS LOPES COSTA, na condição de cônjuge da ex-segurada JOSE MARIA DE SOUZA LOUREIRO, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil - PC/PA, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, sob a matrícula nº 5180295/1, falecido em 21/10/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (21/10/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1329092**

**PORTARIA PS Nº 1.144 DE 19 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/3803562.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.642,64 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor de MANOEL RAIMUNDO FERREIRA, na condição de cônjuge da ex-segurada CREMILDA DA COSTA FERREIRA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação - SEDUC onde ocupou o cargo de Servente, transformado em Auxiliar Operacional, pela Lei nº 9.890/2023, sob a matrícula nº 753491/1, falecida em 12/12/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/12/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com proventos de Aposentadoria do INSS, tendo sido optado pelo recebimento integral dos proventos de Inatividade, de forma que a presente pensão por morte passará ao valor de R\$ 1.633,98 (mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos);

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1329147**